

Terapeuta Ocupacional	120425246	RENATA TONELLI DE SA LEITAO	12	-	Candidato classificado acima do número de vagas
Terapeuta Ocupacional	120105578	RENATA MARIA DA CONCEIÇÃO	13	-	Candidato classificado acima do número de vagas
Terapeuta Ocupacional	120175746	ELINE VIEIRA DA SILVA	14	-	Candidato classificado acima do número de vagas

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD da Prefeitura Municipal de Natal/RN, localizada na Rua Santo Antônio, 665 no bairro da Cidade Alta em Natal/RN – CEP 59025-520, telefone (84) 3232-4985, tornam público que a LICITAÇÃO a seguir especificada que encontrava-se SUSPensa, foi REMARCADA e será realizada a abertura das propostas e a sessão de disputa na data e horário abaixo indicado. O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br (UASG: 925162). Qualquer informação ou esclarecimento poderá ser solicitado pelo e-mail: pregao.semاد@natal.rn.gov.br. A empresa que desejar participar do certame deverá observar as regras contidas na Lei 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei 8.666/1993, e demais regras contidas no respectivo Edital.

PROCESSO	MODALIDADE	OBJETO	DATA	HORA
013238/2018-44 SEMAD	PREGÃO ELETRÔNICO 24.130/2018	REGISTRO DE PREÇO para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de atender a demanda dos diversos órgãos que compõem a Prefeitura Municipal do Natal/RN,	28 / NOVEMBRO / 2018	11h00min (Horário de Brasília)

Natal/RN, 13 de novembro de 2018.

Leonardo da Silveira Lucena – Pregoeiro da SEMAD/PMN.

AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Administração, torna pública a instauração da Audiência Pública para esclarecimentos técnicos acerca do Termo de Referência e posterior deflagração de abertura do Processo Licitatório, que terá por objeto a contratação de instituição financeira para prestação, de forma exclusiva, dos serviços referentes à centralização e ao processamento de 100% (cem por cento) de créditos provenientes da folha de pagamento gerada pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta. A documentação necessária e os procedimentos da sessão pública estarão disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Natal, a partir do dia 16 de novembro de 2018, até o dia da audiência pública, a ser realizada em 30/11/2018, às 09 horas, no auditório do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, situado na Av. Marechal Floriano Peixoto, 336 – Petrópolis, Edifício Prefeito Agnelo Alves. Outras informações: (84) 3232-1952. Natal, 14 de novembro de 2018.

Adamiros França - Secretária Municipal de Administração.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 015949/2018-53

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018;

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM;

Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania; Considerando que os pagamentos de algumas despesas por natureza e essencialidade não podem sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação.

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, que necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo se trata de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, estes referentes a serviços de Motoristas “categoria B e D”, bem como, referente a serviços técnicos especializados na área de engenharia, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas; Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-

se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº15/2018 – GS/SME; AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 4740, no valor de R\$ 139.072,89 (cento e trinta e nove mil, setenta e dois reais e oitenta e nove centavos) com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa RELEECUM SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 06.538.799/0001-50, relativa ao contrato que tramita no processo administrativo nº 015949/2018-53, desde que haja posicionamento favorável da assessoria jurídica. Natal/RN, 08 de novembro de 2018.

PEDRO JORGE COSTA FERREIRA DA SILVA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

PROCESSO Nº 031480/2017-19

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
DESPACHO

Considerando o comando do art. 5º, da Lei nº 8.666/93, que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços, obedeça para cada fonte de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a regulamentação da obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos, por meio da Resolução nº 032/2016 – TCE, de 01 de novembro de 2016, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e da Portaria nº 015/2018 – GS/SME, de 05 de março de 2018;

Considerando que as referidas normas preveem a possibilidade de quebra da ordem cronológica de pagamentos nos casos nelas especificados, mediante prévia justificativa emanada pelo pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a sua publicação no Diário Oficial do Município – DOM; Considerando que o direito à educação, encartado no artigo 6º da Constituição Federal, é um dos direitos fundamentais sociais, mostrando-se como requisito indispensável para a própria cidadania; Considerando que os pagamentos de algumas despesas que por natureza e essencialidade não possam sofrer demora no pagamento, sob pena de imediato dano ou risco de descontinuidade no regular desenvolvimento da atividade fim desta Pasta de Educação;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação conta com 149 (cento e quarenta e nove) imóveis, entre próprios e locados, que necessitam diariamente de serviços diversos, de natureza continuada, voltados para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão, tais como as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiro, recepção, manutenção de prédios, equipamentos e instalações.

Considerando que a despesa objeto deste processo trata-se de pagamento de serviços de mão de obra terceirizada, responsáveis pela vigilância do patrimônio da Administração Pública nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, sem os quais haverá alto risco de depredações, arrombamentos, furtos, e demais situações que possibilitam prejuízos ao funcionamento das unidades de ensino, cuja adimplência permitirá o pagamento dos salários e vales transportes dos trabalhadores em serviço.

Considerando que há prazo legal até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido para a solvência das mencionadas verbas trabalhistas, em razão do art. 459, §1º, da Consolidação das Leis Trabalhistas; Considerando que a continuidade dos serviços prestados pela mão de obra terceirizada e o adimplemento dos salários dos trabalhadores caracteriza relevante interesse público, admitindo-se nesses casos a quebra da ordem cronológica, na forma do art. 16, inciso VI, do Decreto Municipal nº 11.416, de 04 de dezembro de 2017 e art. 13, VI, da Portaria nº15/2018 – GS/SME; AUTORIZO a quebra da ordem cronológica de pagamento da Nota Fiscal nº 23166, no valor de R\$ 42.047,20 (quarenta e dois mil, quarenta e sete reais e vinte centavos), com a finalidade de adimplemento dos salários dos funcionários da empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 04.008.185/0001-31, relativa ao contrato que tramita no processo administrativo nº 031480/2017-19, desde que haja pronunciamento da assessoria jurídica acerca da legalidade.

Natal/RN, 08 de novembro 2018.

PEDRO JORGE COSTA FERREIRA DA SILVA - Secretário Adjunto de Gestão Escolar

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 111/2017.

PROCESSO: 023607/2018-15 – SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME. CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADA: ENGPAC – ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES, PERÍCIAS E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP. CNPJ: 13.348.041/0001-15.

ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 507, Tirol, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade a prorrogação da vigência contratual, por 10 (dez) meses, com início em 24 de outubro de 2018 e término em 19 de agosto de 2019 e dos serviços por 10 (dez) meses, com início em 20 de agosto de 2018 e término em 15 de junho de 2019, do Contrato de Obras resultante do RDC PRESENCIAL Nº 002/2017 -CPL/SEMOV/PMN que tem como objeto a construção de 01 (um) Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, do Tipo 2 - Padrão FNDE, Monte Carmelo, Conjunto Pirangi - Neópolis, ID 92660, conforme condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. Referente à contratação firmada no processo administrativo nº 007470/2017-62.

VIGÊNCIA: 24 de outubro de 2018 à 19 de agosto de 2019.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso V, da Lei nº 8666/93.

ASSINATURAS:

Justina Iva de Araújo Silva – Pela Contratante

Thiago Herson Taveira de Freitas – Pela Contratada

Natal/RN, 17 de agosto de 2018.

EXTRATO DO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 088-B/2017

PROCESSO: 023716/2018-24-SME/PMN.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CNPJ: 08.241.747/0005-77.

CONTRATADO: ENCO – ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 40.988.727/0001-43.

ENDEREÇO: Av. Prudente de Moraes, 3857, Loja 30, Lagoa Nova, Natal/RN.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por finalidade, sem reflexo financeiro, aditar o contrato nº 088-B/2017, tendo como base as planilhas que em função da necessidades de incluir novos serviços, que não foram previstos na planilha original, aumentar a quantidade